UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Decisão do PPGCA 02/2023

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DOCENTE DO PPGCA

Fixa os critérios para composição do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios a serem observados no âmbito do referido programa de acordo com Regimento do programa de pós-graduação *stricto sensu* níveis de mestrado e doutorado em ciência animal aprovado pela Decisão CONSEPE/UFERSA nº 083/2019, de 20 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender os normativos da CAPES para fins de avaliação dos Programas de Pós-Graduação.

RESOLVE

CAPÍTULO I: DAS CATEGORIAS DE DOCENTES

Art. 1 ° O corpo docente do programa será composto por três categorias: permanentes, a qual constitui o núcleo principal, colaboradores e visitantes.

Art. 2° Integram a categoria de docentes permanentes aqueles enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e os quais devem atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir produção científica em termos de quantidade e qualidade, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pelo comitê da área de Medicina Veterinária da CAPES, o qual se enquadra o programa.

II – Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação.

III – Coordenar projetos de pesquisa cadastrados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UFERSA.

IV – Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo.

V – Ter vínculo funcional-administrativo ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes situações:

i – Quando receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências de fomento federais ou estaduais.

ii – Quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do PPGCA.

iii – Quando tiver sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

iv – Quando, a critério e decisão do colegiado do PPGCA, devido a afastamentos mais longos para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividades relevantes, o docente não atender os incisos I e II deste artigo, desde que atendido todos os demais requisitos.

VI – Atender, incluindo o PPGCA, no máximo três programas de pós-graduação, sejam eles acadêmicos, profissionais, em rede ou outras formas associativas, levando em consideração qualquer área de avaliação de qualquer instituição.

Art. 3° Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente que não atendam os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da orientação de discentes do programa, independente do fato de possuir vínculo com a UFERSA.

Parágrafo único – O desempenho de atividades esporádicas como conferencistas, membros de banca examinadora ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 4° Integram a categoria de visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados mediante acordo formal, por um período contínuo de tempo e regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no PPGCA, permitindo que atuem como orientadores.

Parágrafo único – Enquadram como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no capt deste artigo e tenham sua atuação no PPGCA viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado pela instituição ou por bolsa concedida para este fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

CAPÍTULO II: DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES

Art. 5° São atribuições dos docentes vinculados ao PPGCA:

I – Lecionar pelo menos uma disciplina por ano no programa em sua área do conhecimento sob sua total responsabilidade.

Parágrafo único – Disciplinas com participação de docentes externos ao PPGCA devem ser cadastradas como Tópicos Especiais sob a responsabilidade do professor anfitrião; contudo, isso não exclui a obrigatoriamente do docente em ministrar sua própria disciplina.

II – Participar de comissões examinadoras quando designado pelo colegiado do programa.

III – Exercer as atividades de orientação em nível de mestrado ou doutorado, responsabilizando-se pelo acompanhamento acadêmico e condução do projeto de dissertação ou tese do discente.

Parágrafo único – Docentes enquadrados na categoria colaboradores não poderão exercer atividades de orientação em nível de doutorado.

IV – Fornecer suas informações de desempenho quando solicitadas pelo colegiado do programa.

V – Contribuir com os cursos de graduação da UFERSA, tanto lecionando disciplinas quanto orientação de discentes de graduação nos níveis de iniciação científica, iniciação tecnológica e trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único – Pesquisadores não vinculados à UFERSA ou aposentados que atendam aos demais itens serão eximidos deste requisito.

CAPÍTULO III: DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 6° O professor e/ou pesquisador interessado em ingressar no PPGCA na condição de docente deverá encaminhar de acordo com edital de credenciamento a ser divulgado pelo PPGCA ao colegiado do programa os documentos que comprovam atender os seguintes requisitos:

I – Possuir produção científica qualificada igual ou superior a 1,5 Artigo A1 Equivalente/Ano considerando-se a média no período de avaliação.

II – Apresentar a proposta contendo ementa e conteúdo programático de disciplina a ser lecionada no programa sob sua total responsabilidade.

III – Apresentar atividades de orientação e lecionar disciplinas junto aos cursos de graduação na UFERSA. A não realização das atividades relacionadas à graduação somente poderá ser permitidas nos casos descritos no inciso V do artigo 5°.

IV – Coordenar projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG da UFERSA.

Art. 7° O enquadramento do pesquisador em todos os requisitos acima não garante o seu credenciamento como docente do PPGCA, haja vista depender da disponibilidade de vagas junto ao corpo docente colaborar do programa. A decisão final será tomada pelo colegiado e será baseada nos critérios vigentes de avaliação da área de Medicina Veterinária da CAPES.

CAPÍTULO IV: DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA DOS DOCENTES

Art. 8º Os docentes serão avaliados quanto a sua produção científica compatível com a exigência do programa de acordo com as seguintes especificações:

I – Possuir produção científica qualificada igual ou superior a 1,5 artigo publicado e/ou aceito equivalente A1/ano.

II. Ter produção qualificada derivada de dissertações e/ou teses orientadas, igual ou superior a 50%, considerando-se o período de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO V: DOS CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9° A coordenação do Programa anualmente fará avaliação dos docentes quanto aos critérios exigidos, caso o docente não atenda as exigências de sua produção científica, no início do terceiro ano do quadriênio, este docente não poderá receber novos orientandos.

Art.10° O colegiado do PPGCA poderá propor o descredenciamento do docente a qualquer momento para adequar-se as exigências da CAPES e aos critérios estabelecidos nos capítulos II e IV.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11° Os docentes permanentes devem ter, majoritariamente, regime de dedicação exclusiva à UFERSA, admitindo-se que parte não majoritária destes docentes tenham regime de dedicação parcial.

I – A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados permanentes do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo colegiado do PPGCA.

II – O quadro permanente do programa deve atender a exigência da CAPES, sendo superior a 70% do total de docentes. Para os 30% restantes devem ser contabilizados docentes colaboradores e visitantes.

Art. 12° A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de oito discentes, considerados todos os programas do qual o docente participa.

Art. 13° Casos não previstos nestes critérios serão deliberados pelo colegiado do PPGCA.

Art. 14° Estes critérios entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 04 de agosto de 2023.

Colegiado PPGCA (2021 – 2024)